



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.212 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

“Altera a redação do § 2º do art. 35, art. 90 e §§ 1º a 4º, art. 91, art. 92, art. 94, parágrafo único do art. 97, art. 102, art. 106 e § 1º, art. 153, item 12 “D” e item 18 do anexo XIX, anexo VIII; cria o inciso V do art. 131, itens 25, 26 e 27 do anexo XIV; revoga os art. 104 e 105 da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O § 2º do artigo 35 da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 ...

§ 2º. Na hipótese do lançamento ser efetuado em cota única e em parcelas, ao contribuinte que recolher até a data do vencimento o total do imposto lançado, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. O artigo 90 e §§ 1º a 4º da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, nas alíquotas correspondentes, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3%
1.02	Programação	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3%
1.06	Assessoria e Consultoria em Informática	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	vetado	0%

3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica	3%
4.05	Acupuntura	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%
4.07	Serviços farmacêuticos	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3%
4.10	Nutrição	3%
4.11	Obstetrícia	3%
4.12	Odontologia	3%
4.13	Ortótica	3%
4.14	Próteses sob encomenda	3%
4.15	Psicanálise	3%
4.16	Psicologia	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e Congêneres	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmem e Congêneres	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmem, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e Congêneres	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e Congêneres	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do Beneficiário	3%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmem, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e Congêneres	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%

5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades fiscais e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	3%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	3%
7.02	Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	5%
7.04	Demolição	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do Serviço	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e Congêneres	5%
7.08	Calafetação	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e Congêneres	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5%
7.14	7.14 - -vetado	
7.15	7.15 - -vetado	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras e engenharia, arquitetura e urbanismo	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	5%

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residenceservice, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)	2,5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2,5%
9.03	Guias de turismo	2,5%
10	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de facturização (factoring)	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5%
10.06	Agenciamento marítimo	5%
10.07	Agenciamento de notícias	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01	Espectáculos teatrais	3%
12.02	Exibições cinematográficas	3%
12.03	Espectáculos circenses	3%
12.04	Programas de auditório	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3%
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%

12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	3%
12.10	Corridas e competições de animais	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	3%
12.12	Execução de musica	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%
13	Serviços relativos a fonografia, cinematografia e reprografia	
13.01	13.01 --(VETADO)	3%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotografia	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.02	Assistência técnica	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3%
14.12	Funilaria e lanternagem	3%
14.13	Carpintaria e serralheria	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônico e de atendimento	5%
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	2,5%

17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de- obra	3%
17.05	Fornecimento, de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%
17.07	(VETADO)	3%
17.08	Franquia (franchising)	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%
17.13	Leilão e congêneres	3%
17.14	Advocacia	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3%
17.16	Auditoria	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos	3%
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%
17.21	Estatística	3%
17.22	Cobrança em geral	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, de serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notarias	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%
22	Serviços de exploração de rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%
25	Serviços funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	3%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3%
25.03	Planos ou convênios funerários	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%
32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%

33	Serviços de desembaraço, aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na listagem acima os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestações de serviços de transportes inter estadual e inter municipal de comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O ISSQN de trata esta Lei complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º. As alíquotas da lista deste artigo não se aplicam aos serviços autônomos e empresas com até cinco funcionários. Nestes casos incide uma alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), para qualquer que seja a natureza do serviço prestado.

Art. 3º. O artigo 91 da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Para efeito de incidência do imposto consideram - se tributáveis os serviços prestados com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º. O artigo 92 da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. O contribuinte que exerce, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no art. 90 desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 5º. O artigo 94 da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do país:

II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados.

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 6º. O Parágrafo Único do artigo 97 da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Prestador de Serviço é o profissional autônomo ou empresa que exerça quaisquer das atividades previstas no artigo 90 desta Lei.”

Art. 7º. O artigo 102 da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses prevista nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

II - Da instalação andaimos, palcos, cobertura e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no sub item 3.05 da Lista Anexa.

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos sub itens 7.02 e 7.19 da Lista Anexa.

- IV** - Da demolição, no caso dos serviços descritos no sub item 7.04 da Lista Anexa.
- V** - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no sub item 7.05 da Lista Anexa.
- VI** - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no sub item 7.09 da Lista Anexa.
- VII** - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no sub item 7.10 da Lista Anexa.
- VIII** - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de arvores no caso dos serviços descritos no sub item 7.11 da Lista Anexa.
- IX** - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no sub item 7.12 da Lista Anexa.
- X** - Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no sub item 7.16 da Lista Anexa.
- XI** - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no sub item 7.17 da Lista Anexa.
- XII** - Da limpeza e dragagem no caso dos serviços descritos no sub item 7.18 da Lista Anexa.
- XIII** - Onde o bem estiver guardado u estacionado, no caso dos serviços descritos no sub item 11.01 da Lista Anexa.
- XIV** - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no sub item 11.02 da Lista Anexa.
- XV** - D o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no sub item 11.04 da Lista Anexa.
- XVI** - Da execução dos serviços de diversão, laser, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos sub itens do item 12, exceto o 12.13 da Lista Anexa.
- XVII** - Do município onde esta sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no sub item 16.01 da Lista Anexa.
- XVIII** - Do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado no caso dos serviços descritos no sub item 17.05 da Lista Anexa.
- XIX** - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo sub item 17.10 da Lista Anexa.

XX - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista Anexa.

Parágrafo Único. Considera-se estabelecimento prestador, para efeitos desta lei, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo temporário e permanente, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes, para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer que venham a ser utilizada.

Art. 8º. O Art. 106 e § 1º da Lei 2.017A/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Quando os serviços referidos nos itens 01, 04, 08, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista constante do Anexo XVI da Lei 2.017A/97, forem prestados por Sociedades Civas de Profissionais, o Imposto será devido pela Sociedade, anualmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei que rege a profissão ”

§ 1º. O imposto será calculado por meio de percentuais sobre a UFMCB, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, conforme anexo XVI, a razão de: ”

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 104 e 105 da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01.

Art. 10º. O Art. 107 da Lei 2.017A/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, pelo profissional autônomo, o imposto será devido anualmente calculado por meio de UFMCB, conforme anexo XVI, a razão de :”

Art. 11º. O Inciso V do Art. 123 da Lei 2.017A/97, alterada pela Lei 2.143/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - a falta de recolhimento, no prazo previsto, do imposto incidente sobre operações devidamente escrituradas nos livros fiscais e/ou contábeis, implicará na aplicação das penalidades previstas no § 2º do artigo 9º desta Lei.”

Art. 12º. Fica criado no artigo 131, o inciso V, com a seguinte redação:

“V - Sendo prestador de Serviço, não afixar no estabelecimento, em local visível e de acesso ao publico, junto ao local de pagamento, ou onde o fisco vier a indicar, placa ou

painel com o seguinte teor: “ESTE ESTABELECIMENTO É OBRIGADO A EMITIR NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – QUALQUER RECLAMAÇÃO, LIGUE PARA A FISCALIZAÇÃO”.

Art. 13º. O inciso I do artigo 133 da 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Foros de terrenos urbanos por m2:
0.15 (Quinze décimos) da UFMCB por ano.

Art. 14º. O § 1º do artigo 153 da 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 25 UFMCB”.

Art. 15º. Altera o item 12, letra “d” do anexo XIV da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

d – Estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:

1 – Até 100 m2	R\$	10,00
2 – de 100 a 200 m2	R\$	15,00
3 – de 200 a 300 m2	R\$	20,00
4 – de 300 a 400 m2	R\$	25,00
5 – Acima de 400 m2	R\$	30,00

Art. 16º. O item 18 do anexo XVI da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“18 – Certidões:

- a - rasa, por pagina ou fração R\$ 10,00
b - cancelamento diversos R\$ 10,00”

Art. 17º. Ficam criados os itens 25, 26 e 27 do anexo XVI, da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01, os quais terão a seguinte redação:

- “ 25 – Taxa de expediente para qualquer solicitação R\$ 10,00”
“ 26 – Expedição de quaisquer certidões R\$ 10,00”
“ 27 – Taxa de expediente para a cobrança de IPTU e Foro R\$ 10,00”

Art. 18º. O anexo VIII da Lei 2.017-A/97, alterada pela Lei 2.143/01, que passa a ter a seguinte redação:

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR
01	Academia de artes marciais	150,00
02	Academia de dança	150,00

03	Academia de ginástica, jazz, aeróbica e yoga	150,00
04	Acessórios de vestuário	60,00
05	Açougue até 50,00m ²	60,00
06	Açougue acima de 50,00m ²	80,00
07	Acumpurista	150,00
08	Adestrador de animais	50,00
09	Administrador de bens, negócios terceiros	100,00
10	Administração de condomínio	70,00
11	Administração de fundos mútuos	100,00
12	Advogado	200,00
13	Agência de Corretagens	100,00
14	Agência de publicidade	100,00
15	Agência de turismo	155,00
16	Agência funerária	100,00
17	Agrimensor/topógrafo	100,00
18	Agronomia	100,00
19	Alfaiataria/atelier de costura	50,00
20	Alfaiate	50,00
21	Alinhamento/balanceamento para veículos	110,00
22	Aluguel de máquinas/equipamentos e veículos	200,00
23	Análise de sistemas	200,00
24	Análise técnica	200,00
25	Analista financeiro	200,00
26	Analista técnico	150,00
27	Armarinho	50,00
28	Armazém	100,00
29	Arquiteto	200,00
30	Artesão	50,00
31	Artigos de bijuteria	50,00
32	Artigos de joalheria e ourivesaria	180,00
33	Artigos pirotécnicos	100,00
34	Assessoria jurídica	200,00
35	Assistência médica através de plano de saúde	200,00
36	Assistente social	200,00
37	Auditor	200,00
38	Auto-elétrica	50,00
39	Auto-escola	250,00
40	Auxiliar de enfermagem	10,00
41	Bailes	70,00
42	Balas, doces, bombons e congêneres	50,00
43	Banca de jornais e revistas	50,00
44	Bancos (em geral)	650,00
45	Bares até 50,00m ²	50,00
46	Bares de 50,01 m ² até 100,00m ²	100,00
47	Bares acima de 100,00m ²	150,00
48	Barbearia	50,00
49	Barraca "A"	180,00
50	Barraca "B"	180,00
51	Bazar	50,00

52	Bioquímico (a)	200,00
53	Boate	150,00
54	Bombeiros/eletricista/hidráulico	50,00
55	Borracharia	50,00
56	Boutique	150,00
57	Boteco	50,00
58	Cabeleireiro (a) /esteticista/ maquiador (o)	50,00
59	Calçados	150,00
60	Caldo de cana	50,00
61	Camping	150,00
62	Capatazia (carrego e descarrego em portos)	300,00
63	Capotaria móveis/automóveis	60,00
64	Carpintaria	150,00
65	Carpinteiro	60,00
66	Carvoeira	170,00
67	Cartório	180,00
68	Casa de massagem	250,00
69	Casa lotérica	250,00
70	Circo	250,00
71	Clínica médica	250,00
72	Clínica odontológica	250,00
73	Clínica rádio/tomo/ultra-sonografia	250,00
74	Clínica veterinária	250,00
75	Clube recreativo	200,00
76	Comércio de adubos/fertilizantes/sementes	165,00
77	Comércio de animais vivos (em geral)	60,00
78	Comércio de artesanato	110,00
79	Comércio de artigos esportivos	180,00
80	Comércio de artigos usados	100,00
81	Comércio de aves abatidas	60,00
82	Comércio de brinquedos	132,00
83	Comércio de comida congelada	110,00
84	Comércio de confecções e calçados	150,00
85	Comércio de confecções/calçados/cama/ mesa e banho	200,00
86	Comércio de derivados de leite e frios	165,00
87	Comércio de discos/fitas k-7 e CDs	165,00
88	Comércio de eletrodomésticos	250,00
89	Comércio de gelo	50,00
90	Comércio de hortifrutigranjeiros	155,00
91	Comércio de lubrificantes	150,00
92	Comércio de máquinas agrícolas/escritórios e informática	250,00
93	Comércio de material de construção	200,00
94	Comércio de material elétrico	200,00
95	Comércio de móveis e eletrodomésticos	250,00
96	Comércio de peças e acessórios p/ máquinas e veículos	200,00
97	Comércio de pneus, câmaras e reparos	185,00
98	Comércio de produtos naturais	150,00
99	Comércio de tecidos e fios	170,00
100	Comércio de tintas/verniz/esmaltes e solventes	175,00

101	Comércio de artigos para festas e artigos para presentes	115,00
102	Comércio atacadista e varejista de doces e bebidas	200,00
103	Comércio de antenas, componentes eletrônicos e outros	165,00
104	Comércio de móveis	200,00
105	Comércio de cosméticos e congêneres	175,00
106	Comércio de placas e letreiros	50,00
107	Confecção de roupas	200,00
108	Confeitaria	150,00
109	Conserto de bicicletas	50,00
110	Conserto de máquinas para escritório	100,00
111	Conserto de jóias e relógios	110,00
112	Conservas alimentícias	150,00
113	Construção de edificações	300,00
114	Construtor	200,00
115	Consultoria administrativa/financeira e técnica	250,00
116	Corretor de imóveis	150,00
117	Cooperativa (em geral)	100,00
118	Costureira	50,00
119	Curso pré-vestibular	200,00
120	Curso de datilografia	80,00
121	Curso de informática	100,00
122	Dentista	250,00
123	Desenhista	100,00
124	Desinfetantes/inseticidas/fungicidas e germicidas	150,00
125	Despachantes	150,00
126	Diversões eletrônicas	120,00
127	Drogaria e perfumaria	200,00
128	Eletricista de automóveis	50,00
129	Eletricista	80,00
130	Emissora de rádio	200,00
131	Enfermeiro	150,00
132	Engenheiro	200,00
133	Ensino de 1º e 2º graus	300,00
134	Ensino pré-escolar maternal	250,00
135	Ensino superior	350,00
136	Escola de música	100,00
137	Escola de natação	150,00
138	Estacionamento	150,00
139	Estúdio fotográfico	150,00
140	Exposições/feira/amostras/quermesses	300,00
141	Farmácia	200,00
142	Filmagem e revelação de fotos e similares	150,00
143	Fisioterapeuta	200,00
144	Florestamento e reflorestamento	600,00
145	Floricultura	150,00
146	Fonodólogo	200,00
147	Frigorífico	300,00
148	Gráfica	300,00
149	Guichê para venda de passagens	150,00

150	Hospital	400,00
151	Hotel até 200,00m ²	200,00
152	Hotel de 200,01m ² até 400,00m ²	400,00
153	Hotel de 400,01m ² até 600,00m ²	600,00
154	Hotel acima de 600,01m ²	850,00
155	Importadora exceto de veículos	150,00
156	Indústria de material de limpeza	200,00
157	Indústria de pré-moldados de concreto	250,00
158	Indústria de artigos do vestuário	250,00
159	Indústria extrativa	500,00
160	Indústria de vassouras	250,00
161	Indústria do pescado	150,00
162	Outras indústrias não classificadas	250,00
163	Instalação de máquinas/equipamentos e componentes	250,00
164	Instalação de som para veículos	150,00
165	Instalação de som em geral	150,00
166	Instrutor	150,00
167	Joalheria e relojoaria	160,00
168	Laboratório de análises clínicas/físicas e patológicas	300,00
169	Lanchonetes até 50,00m ²	60,00
170	Lanchonetes de 50,01m ² até 100,00m ²	100,00
171	Lanchonetes acima de 100,01m ²	150,00
172	Lanternagem e pintura de veículos	150,00
173	Lavação de veículos	80,00
174	Limpeza pública	500,00
175	Livraria e papelaria	200,00
176	Locadora de áudio e vídeo	150,00
177	Loja de presentes	100,00
178	Loja de decoração	100,00
179	Madeireira	220,00
181	Magazine	180,00
182	Manicura/pedicure e depilação	50,00
183	Manutenção de máquinas/equipamentos e componentes	100,00
184	Marcenaria	100,00
185	Massas	250,00
186	Material de foto cinematográfica	200,00
187	Mecânica de automóveis	120,00
188	Mecânica de máquinas e equipamentos leves	120,00
189	Mecânica de máquinas e equipamentos pesados	150,00
190	Médico	200,00
191	Mel e derivados	60,00
192	Mercado	70,00
193	Mercearia	100,00
194	Mestre de obras	150,00
195	Motel até 200,00m ²	200,00
196	Motel de 200,01m ² até 400,00m ²	400,00
197	Motel de 400,01m ² até 600,00m ²	600,00
198	Motel acima de 600,01m ²	850,00
199	Motorista de caminhão e táxi	100,00

200	Olaria	130,00
201	Ótica	150,00
202	Padaria	150,00
203	Parque de diversões e/ou circo	250,00
204	Perfumaria	200,00
205	Peixaria	100,00
206	Pizzaria	130,00
207	Posto de revenda de combustível e lubrificante	500,00
208	Posto de revenda de gás	250,00
209	Pousada até 200,00m ²	200,00
210	Pousada de 200,01m ² até 400,00m ²	400,00
211	Pousada de 400,01m ² até 600,00m ²	600,00
212	Pousada acima de 600,01m ²	650,00
213	Professor de língua estrangeira	250,00
214	Promotor de eventos artísticos/cultural e social	200,00
215	Pronta entrega	100,00
216	Protético	80,00
217	Psicólogo	200,00
218	Quiosque	180,00
219	Rádio/televisão/jornal e periódicos	250,00
220	Recarga de extintores	230,00
221	Restaurante até 50,00m ²	100,00
222	Restaurante de 50,01m ² até 100,00m ²	150,00
223	Restaurante acima de 100,01m ²	200,00
224	Retífica de motores	100,00
225	Retífica de pneus	100,00
226	Sanducheira	100,00
227	Sapataria	50,00
228	Sapataria de conserto	50,00
229	Sapateiro	50,00
230	Segurança e vigilância	200,00
231	Serralheria	100,00
232	Serviços de esquadrias de alumínio e ferragens	170,00
233	Socorro de veículos	100,00
234	Sonorização	200,00
235	Sorveteria	100,00
236	Supermercado de 50,00m ² até 100,00m ²	200,00
237	Supermercado de 100,01m ² até 200,00m ²	300,00
238	Supermercado acima de 200,01m ²	400,00
239	Tabacaria	100,00
240	Técnico contábil e contador	100,00
241	Técnico eletrônico	100,00
242	Transporte coletivo de passageiros/turismo	350,00
243	Transporte de cargas	250,00
244	Usina de álcool	1.100,00
245	Vendedor autônomo ambulante	25,00
246	Veterinário	200,00
247	Vidraçaria	250,00
248	Empresa prestadora de serviço público	650,00

249	Associações e sindicatos	0,00
250	Prest. Serv. (forn. de mão-de-obra)	250,00
251	Serviços de representações e revendas	200,00
252	Serv.manut./mont. de extr. metálica e equipamento	150,00
253	Agência de venda de passagens/embarque passageiros	250,00
254	Agência de passeios turísticos	250,00
255	Serviços de alimentação e marmitex	250,00
256	Empresa agropecuária	650,00
257	Taxista	100,00
258	Fabricação de embalagem plástica, papelão e outros	100,00
259	Chaveiro/conserto	60,00
260	Fábrica de aguardente e derivados	350,00
262	Forro	150,00
263	Marmoraria	350,00

Art. 19º. O § 2º do Art. 120 da Lei 2.017-A/97, será regulamentado por Lei Ordinária.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Art. 104 e 105 da Lei 2.017-A/97.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Francisco Carlos Donato Júnior

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês dezembro do ano de dois mil e três.

Agnaldo Chaves de Oliveira

Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.